



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Reitoria

Comissão Permanente de Pessoal Docente
Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente

OFÍCIO Nº 149/2020/SECCPPD/PPD/REITORIA

Diamantina, 26 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Prof. Janir Alves Soares

Presidente do Conselho Universitário

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Minuta de novo Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente para Apreciação.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho minuta do novo Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, para fins de apreciação pelo Conselho Universitário.

Sem mais para o momento, agradeço e subscrevo-me.

Atenciosamente,

PROF. CIRO ANDRADE DA SILVA
Presidente da CPPD



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Andrade da Silva, Presidente**, em 26/11/2020, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0227737** e o código CRC **A5F80D1D**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

RELATÓRIO TÉCNICO N.º 1:

**Minuta de novo Regimento Interno da Comissão Permanente de
Pessoal Docente (CPPD)**

**Diamantina
2020**

Organização

Débora Vilela Franco (Presidente da CPPD)
Cristiane Fernanda Fuzer Graef (Vice-presidente)
Harriman Aley Moraes (Relator)
Camila Sanches Silva (Secretária da CPPD)

Equipe

Camila Teixeira Heleno de Araújo
Ciro Andrade da Silva
Daniel Campos Villela
Déborah Faragó Jardim
Denis Leocádio Teixeira
Fabiano Alan Serafim Ferrari
Helen Rose de Castro Silva Andrade

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por finalidade a apresentação de uma minuta para novo Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) o qual não está completamente adequado à legislação vigente e, neste sentido, torna-se essencial o aprimoramento destas resoluções, para que a CPPD tenha um instrumento adequado para sua autogestão, de forma a exercer suas funções legalmente instituídas.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) foi formalizada nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) pelo Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980, sendo que, a princípio, lhe era atribuída a responsabilidade de emitir parecer para a *“progressão vertical, em qualquer caso ou classe docente”*. O decreto, porém, foi revogado em 25 de abril de 1991, pelo então presidente Fernando Collor.

Uma nova atribuição foi dada à CPPD com a publicação do Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987, no Governo de José Sarney, a qual seria responsável por *“prestar assessoramento ao colegiado competente na instituição de ensino superior e ao dirigente para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente”*, sendo que suas atribuições e forma de funcionamento seriam especificadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Neste sentido, foi lançada a Portaria n.º 475, de 26 de agosto de 1987, do Ministério da Educação, que incumbia ao Conselho Superior das IFES a responsabilidade de normatizar a constituição da CPPD, dando-lhe *“suporte administrativo e apoio técnico”* para a realização de seus trabalhos, que seriam:

- I. apreciar os assuntos concernentes:
 - a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
 - b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
 - c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
 - d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, Mestrado e Doutorado.
- II. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Embora vários marcos regulatórios tenham sido publicados desde a promulgação da Portaria 475/1987, uma importante mudança no plano de carreira do magistério superior ocorreu com a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que, em seu texto, também estabeleceu que os membros da CPPD passariam a ser eleitos pelos seus pares, e essa comissão teria como atividade *“prestar assessoramento ao colegiado competente ou*

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente”, em assuntos relativos a:

- I. dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II. contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III. alteração do regime de trabalho docente;
- IV. avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V. solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- VI. liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Neste mesmo documento (Lei n.º 12.772/2012) frisa-se, ainda, que “demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso”.

Entretanto, com base no marco regulatório exposto, é preciso apontar que a CPPD/UFVJM tem seu funcionamento e atribuições definidos em seu Regimento Interno (Resolução n.º 9 – CONSU, de 9 de novembro de 2007, com alteração dada pela Resolução n.º 8 – CONSU, de 27 de março de 2014), o qual não está completamente adequado à legislação vigente e, neste sentido, torna-se essencial o aprimoramento destas resoluções, para que a CPPD tenha um instrumento adequado para sua autogestão, de forma a exercer suas funções legalmente instituídas.

Pelo exposto, o objetivo deste relatório foi o de apresentar uma minuta para novo Regimento Interno da CPPD/UFVJM, elaborado com base na legislação vigente e nos documentos obtidos de outras Universidades Federais, com o intuito de normatizar os atos da Comissão, para que ela possa desenvolver suas ações de forma integrada com os demais setores da nossa instituição.

2 METODOLOGIA

De forma a permitir a elaboração de um Regimento melhor estruturado, foram definidas como estratégias de trabalho: 1ª) estudo das legislações federais que regem o funcionamento da CPPD; 2ª) estudo e compilação de informações constantes em regimentos de comissões instituídas em outras Universidades Federais, sendo essa etapa esquematicamente representada no fluxograma abaixo.

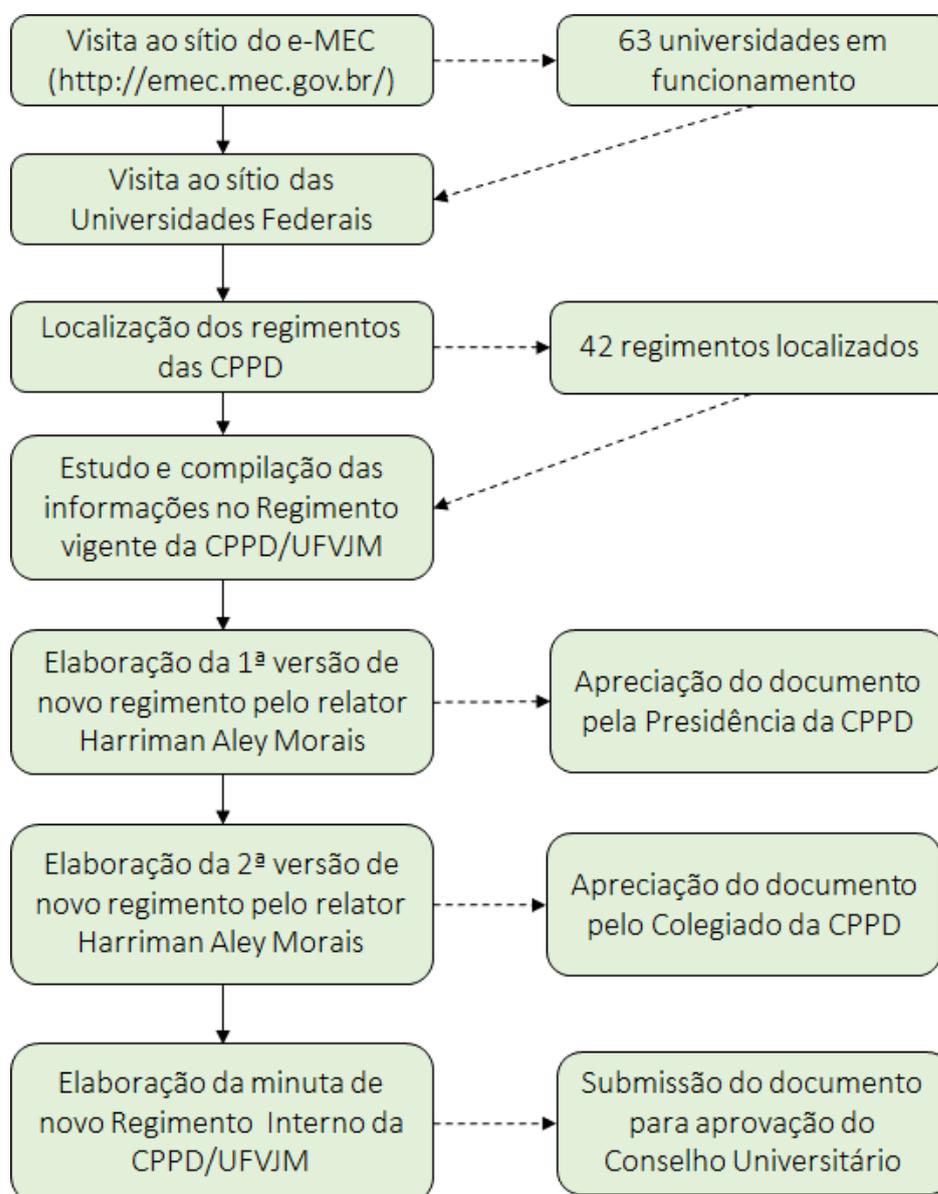


Figura 1 – Fluxograma de atividades.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

Destaca-se que a elaboração do Regimento Interno (em anexo) seguiu a recomendação do Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019, bem como as diretrizes do Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (BRASIL, 2019) e, de forma complementar, o material disponibilizado pela Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade Federal Fluminense (2019).

A formatação desta minuta seguiu as recomendações do Decreto n.º 9.191/2017 (BRASIL, 2017) e do Decreto n.º 10.139/2019 (BRASIL, 2019), assim como as orientações dos manuais disponibilizados pelo Senado Federal (2012) e pela Agência Nacional do Petróleo (2018), sobre a organização de atos normativos.

Dessa maneira, optou-se por um Regimento versando exclusivamente sobre a estrutura e funcionamento da CPPD, sendo que os trâmites relativos aos processos de competência legal da comissão serão abordados em resoluções específicas, especialmente elaboradas com este fim, sempre em consonância com a legislação vigente.

3 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. Secretaria Executiva. Coordenação de Qualidade Regulatória. **Manual para a elaboração de atos normativos**. Rio de Janeiro: ANP, 2018.

BRASIL. Congresso. Senado. **Manual de padronização de atos administrativos normativos**. Brasília: 2012. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496338/000960587.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 8 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto de 25 de abril de 1991**. Mantém reconhecimento de cursos e autorizações nos casos que menciona e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1991/decreto-522-25-abril-1991-464417-norma-pe.html>>. Acesso em: 17 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980**. Dispõe sobre a carreira do magistério nas instituições federais autárquicas e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-85487-11-dezembro-1980-435094-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 17 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. **Manual de estruturas organizacionais do Poder Executivo Federal**. 2. ed. Brasília: Ministério da Economia, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias>>. Acesso em: 7 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 487, de 26 de agosto de 1987**. Expede Normas Complementares para a execução do Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987. Disponível em: <<https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/legis/detalhar/2919>>. Acesso em: 7 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987**. Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei n.º 7.596, de 10 de abril de 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d94664.htm>. Acesso em: 17 fev. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm>. Acesso em: 18 fev. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n.º 9.191, de 1 de novembro de 2017**. Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Disponível em:

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9191.htm>. Acesso em: 8 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019.** Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm>. Acesso em: 8 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n.º 9.739, de 29 de março de 2019.** Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9739.htm>. Acesso em: 7 abr. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. Conselho Universitário. **Resolução n.º 9 – CONSU, de 9 de novembro de 2007.** Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente. Disponível em: <http://www.ufvjm.edu.br/formularios/doc_download/890-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT>. Acesso em: 18 fev. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. Conselho Universitário. **Resolução n.º 8 – CONSU, de 27 de março de 2014.** Dá nova redação ao Art. 3º do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), aprovado pela Res. 09, de 09/11/2007, e revoga a Res. 19, de 07/08/2009 da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM. Disponível em: <<http://media.ufvjm.edu.br/content/uploads/sites/54/2018/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o-08-Altera-o-Art-3%C2%BA-do-Regimento-Interno-da-CPPD-e-revoga-a-Res-19-de-2009.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. Pró-Reitoria de Planejamento. **Guia para elaboração de regimento interno.** 2. ed. Niterói: UFF, 2019. Disponível em: <http://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/guia_para_elaboracao_de_regimento_interno_5_set_versaofinal_bs.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2020.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente
RESOLUÇÃO N.º XX-CONSU, DE XX de YYYYYYYY DE 2020.

Altera o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

O Conselho Universitário (CONSU) da UFVJM, no uso de suas atribuições e considerando as deliberações da XX reunião ordinária, realizada no dia XX de YYYYY de 2020, e em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, Portaria n.º 475, de 26 de agosto de 1987 e na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Aprovar o novo Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Art. 2º. Revogar a Resolução n.º 09 - CONSU, de 09 de novembro de 2007, e a Resolução n.º 08 - CONSU, de 27 de março de 2014.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º. A CPPD/UFVJM é um órgão de assessoramento do CONSU da Instituição e de seu dirigente máximo, vinculada diretamente ao Gabinete do Reitor.

Art. 4º. A CPPD é um órgão de natureza consultiva e tem por finalidade prestar assessoramento na formulação, acompanhamento e supervisão da execução da política de desenvolvimento do pessoal docente do magistério superior, estabelecida pelos Conselhos Superiores da UFVJM.

Art. 5º. A CPPD reger-se-á pelo presente Regimento, pela legislação federal vigente e pelas normas complementares expedidas pelo CONSU.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da composição

Art. 6º. A CPPD será constituída por 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Acadêmica da UFVJM, com seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares.

§1º. O mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

recondução.

§2º. Ocorrendo vacância do titular, o suplente assumirá a condição de representante titular até que seja realizada eleição para escolha de novo representante titular, no prazo de até 60 (sessenta) dias, exceto quando faltarem menos de 06 (seis) meses para o término do mandato.

§3º. No caso de vacância simultânea do representante titular e suplente, a Unidade do representante designará um representante titular e um suplente pró-tempore até que seja realizada eleição para escolha de novo representante titular e suplente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, exceto quando faltarem menos de 06 (seis) meses para o término do mandato.

§4º. No caso de ausência de candidatos inscritos na eleição, o Diretor da Unidade Acadêmica indicará os representantes, referendado pela Congregação da Unidade.

§5º. Para integrar a CPPD, deverá o docente estar em regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º. São inelegíveis, salvo renúncia do mandato que possuam, os docentes que fazem parte de qualquer Órgão Deliberativo Superior da UFVJM.

Art. 8º. Estará impedido de tomar posse ou perderá o mandato, o docente que:

- I. Estiver investido em cargos de direção, coordenação de cursos, chefias e assessorias.
- II. Deixar de comparecer, sem causa justificada e aprovada pelo Plenário da CPPD, por três (03) reuniões consecutivas, no período de 01 (um) semestre letivo, ou por cinco (05) intercaladas, durante o mandato.
- III. Estiver em licença sem remuneração, por prazo superior a 03 (três) meses.
- IV. Afastar-se de suas atividades, para fins de estudo e cooperação, por prazo superior a 03 (três) meses.
- V. Perder o vínculo efetivo com a UFVJM.

Seção II
Da estrutura

Art. 9º. Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD disporá da seguinte organização administrativa:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Plenário, constituído por todos os membros da Comissão;
- IV. Secretaria, como órgão auxiliar, sendo composta de um secretário e auxiliares necessários ao suporte administrativo e apoio aos trabalhos, de acordo com a disponibilidade de pessoal da UFVJM;
- V. Subcomissões Especiais, voltadas para estudos de assuntos específicos da área de competência da Comissão.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

§1º. Os membros da CPPD, em votação secreta, simbólica ou nominal, presencial ou via e-mail, decidida em plenário por maioria simples dos membros presentes, elegerão o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

§2º. No caso de vacância da Presidência e/ou da Vice-Presidência, realizar-se-á, imediatamente, uma nova eleição desses cargos.

Seção III
Do funcionamento

Art. 10. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário acadêmico da UFVJM e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

§1º. A CPPD elaborará um calendário anual de reuniões ordinárias, buscando-se conciliar a disponibilidade da maioria dos representantes na CPPD, que será aprovado pela Comissão na primeira reunião ordinária do ano, o qual servirá para a convocação das demais reuniões.

§2º. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência da CPPD, por meio eletrônico, acompanhadas das respectivas pautas, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico, acompanhadas de pauta única, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

§4º. Nas reuniões extraordinárias somente será analisado e votado o assunto que motivou a convocação.

§5º. No caso de suspensão do calendário acadêmico deverá ser considerado o calendário administrativo para a convocação das reuniões previstas no *caput* deste artigo.

Art. 11. Na convocação para uma reunião ordinária da CPPD deverá constar sua pauta, a qual será aprovada no início da reunião pela maioria simples dos seus membros.

§1º. Todo membro da CPPD pode solicitar inserção ou inversão de item de pauta no início da reunião ordinária desde que haja consentimento da maioria simples dos membros presentes.

§2º. Quando da inexistência de assunto para pauta de reunião ordinária, esta será cancelada oficialmente 48 (quarenta e oito) horas antes da data programada.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 12. O *quorum* necessário para a instalação e o funcionamento da CPPD será a maioria simples de seus membros.

§1º. Qualquer das representações indicadas no art. 6º, quando vagas, não serão consideradas para a soma de representantes da Comissão para efeito de *quorum*.

§2º. Não havendo quórum até 30 (trinta) minutos contados da hora marcada para o início da reunião, o(a) Presidente da CPPD deixará de instalar os trabalhos e consignará em ata o fato e os nomes dos membros que deixaram de comparecer, inclusive as ausências justificadas. O(a) Presidente convocará outra reunião a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 13. As reuniões terão a duração máxima de 03 (três) horas, contadas da hora estabelecida na convocação para o início da reunião, podendo ser prorrogadas por mais 01 (uma) hora, proposta de qualquer membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

Art. 14. O titular que não puder comparecer à reunião deverá convocar seu suplente, por e-mail, com cópia à secretaria da CPPD. Caso ambos não possam comparecer, os dois devem justificar a ausência por escrito ou e-mail à secretaria da CPPD até o momento da reunião.

Art. 15. Os suplentes podem participar de todas as reuniões e terão o direito a voz, contudo somente poderão votar na ausência do respectivo titular.

Art. 16. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de extensão ou de pesquisa na UFVJM, salvo as concernentes aos Conselhos Superiores e ao Gabinete da Reitoria.

Parágrafo único. Eventuais ausências sem prévia comunicação deverão ser justificadas, na reunião subsequente, perante o Plenário, justificativas estas que serão apreciadas e sua aprovação ou não deverão constar nas atas.

Art. 17. As reuniões da CPPD se constituem de 02 (duas) partes:

- I. Primeira parte: Expediente, que se destina à discussão e aprovação da ata da reunião anterior, aos informes e comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.
- II. Segunda parte: Ordem do dia, que compreende a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:
 - a) Pareceres e relatórios.
 - b) Proposta ou requerimentos da Presidência ou dos membros da CPPD.
 - c) Apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

§1º. Na análise dos processos podem participar simultaneamente o titular e seu suplente, porém havendo votação será computado apenas um voto dos mesmos.

§2º. Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou requerimento de membro

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

presente à reunião, poderá a Presidência inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte dos mesmos, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes na pauta.

Art. 18. Havendo votação, ela se processará, observando-se os seguintes preceitos:

- I. a votação poderá ser feita de forma simbólica, considerando-se aprovados os assuntos que obtiverem o voto da maioria simples dos presentes;
- II. por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta;
- III. o membro da CPPD poderá fazer declaração de voto, desde que solicitado à Presidência, para que conste em ata;
- IV. em caso de votação de tema, pleito ou questões de seu direto interesse, qualquer membro da CPPD deverá arguir o seu próprio impedimento.

Parágrafo único. Após o relator, o interessado no processo e que nele figure como parte, pessoalmente ou por procurador formalmente credenciado, poderá fazer sustentação oral ou esclarecimentos.

Art. 19. Se consentido pela maioria simples dos membros, as reuniões da CPPD poderão ser abertas a todos os integrantes da Comunidade Acadêmica, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único - A maioria simples do plenário da CPPD poderá conceder o direito a voz a integrantes da Comunidade Acadêmica.

Art. 20. Todo membro da CPPD pode solicitar vistas de processo, o que interromperá a discussão e suspenderá o julgamento do processo nessa reunião, não sendo cabível mais que um pedido de vista por representante ao longo do julgamento de processo.

§1º. Após o pedido de vista, o requerente compromete-se a apresentar parecer escrito circunstanciado sobre a matéria em questão no referido processo, após, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da sua retirada da pauta.

§2º. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes do encerramento da referida reunião.

§3º. Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito, sucessivamente, a examinar o processo, respeitando-se o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º. Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao membro que já a tenha tido, nos termos dos §2º e 3º deste artigo.

Art. 21. De cada reunião da CPPD, lavrar-se-á ata, que deverá ser enviada aos membros para conhecimento e apreciação, lida na reunião ordinária seguinte, e após aprovada, será publicada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinada eletronicamente pela

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

Presidência e pelo(a) Secretário(a).

Art. 22. Da ata das reuniões da Comissão, deverão constar:

- I. a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- II. a relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas;
- III. o expediente;
- IV. o resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado;
- V. todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 23. As decisões, pareceres ou qualquer outra comunicação da CPPD serão encaminhados ao(s) órgão(s) competente(s) pelo SEI da Universidade.

§1º. Das decisões indeferidas pela CPPD, caberá pedido de reconsideração, a ser dirigido pelo interessado à própria Comissão, em 10 (dez) dias úteis contados do envio dos despachos via SEI.

§2º. Mantido o indeferimento, caberá recurso ao CONSU.

Seção IV
Das subcomissões e relatores especiais

Art. 24. Para atender a novas demandas legais específicas e relativas aos trabalhos que competem à CPPD, quando houver necessidade, poderão ser criadas Subcomissões Especiais, de caráter permanente ou transitório, por ato da Presidência da CPPD, com aprovação em Plenário, por maioria simples.

Parágrafo único - Poderá o Presidente, em caráter excepcional, constituir subcomissão especial *ad referendum*, submetendo-a ao plenário da CPPD na primeira reunião subsequente, justificando a situação de excepcionalidade que recomendou a medida.

Art. 25. Para cada Subcomissão Especial serão definidos, no ato de nomeação:

- I. a composição;
- II. o número de membros;
- III. a indicação do(da) presidente da Subcomissão;
- IV. o tema da elaboração normativa dos direitos dos docentes;
- V. o tempo de vigência;
- VI. o tempo de permanência dos membros;
- VII. e sua função no acompanhamento e execução dos processos decorrentes dessas normatizações, quando for o caso.

§1º. As Subcomissões Especiais serão constituídas, em caráter consultivo, por portarias emitidas pela Reitoria e seus pareceres deverão ser aprovados pelo Plenário.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

§2°. Qualquer membro da CPPD não pertencente a uma Subcomissão Especial poderá enviar subsídios ou contribuições.

§3°. Nas Subcomissões Especiais poderão ser incluídos docentes que não sejam membros da CPPD, desde que a indicação seja aprovada por maioria simples do Plenário.

§4°. As Subcomissões Especiais deverão prestar esclarecimentos ao Plenário da CPPD, quando julgarem necessário ou sempre que forem solicitadas.

§5°. As Subcomissões Especiais ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incumbidas.

Art. 26. O(a) Presidente da CPPD poderá propor a indicação de um relator especial, a ser submetida à aprovação pelo Plenário, sempre que a matéria a ser discutida não justificar constituição de Subcomissões Especiais.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 27. À CPPD compete:

- I. Appreciar e pronunciar-se sobre:
 - a) a alteração do regime de trabalho dos docentes, ouvido o departamento ou órgão equivalente, no qual o docente está lotado;
 - b) o dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
 - c) a contratação e admissão de professores efetivos e substitutos, quando requerida pelo respectivo departamento ou órgão equivalente;
 - d) a avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;
 - e) a solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado e de outras naturezas acadêmicas, regidas pela legislação específica;
 - f) a liberação de professores para programas de cooperação ou de colaboração técnica com outras instituições, universitárias ou não.
 - g) a necessidade de admissão, dispensa, exoneração, transferência, redistribuição, recondução de docente, ou reversão de aposentadoria, quando proposta pelo departamento ou órgão equivalente.
- II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.
- III. Emitir parecer sobre distribuição de vagas para abertura de concurso público, ouvido os departamentos ou órgãos equivalentes.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

- IV. Colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de qualificação acadêmica de docentes.
- V. Elaborar o seu Regimento Interno, bem como propostas de alteração deste, por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo em seguida, submetê-lo à aprovação pelo CONSU.

Art. 28. A CPPD poderá dirigir-se diretamente aos órgãos ou unidades da UFVJM, mediante despacho ou expediente do(a) Presidente, solicitando esclarecimentos ou requisitando informações e documentos necessários à instrução de processos submetidos a seu julgamento ou indispensáveis à formalização de normas sobre o regime de trabalho, progressão funcional e outros assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 29. Para cumprimento de suas atribuições, a CPPD poderá realizar audiência ou convidar membros da administração e docentes, para discussão de tema ou assunto relevante ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPPD

Art. 30. São atribuições da Presidência:

- I. representar a Comissão, em qualquer instância universitária;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
- III. comparecer, pontualmente, às reuniões ordinárias e extraordinárias e participar dos seus trabalhos, registrando oficialmente a presença, justificando ausências com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que, quando for o caso, seja convocado(a) o(a) Vice-Presidente;
- IV. propor a pauta para as reuniões;
- V. proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da pauta, mediante a anuência dos presentes;
- VI. executar as decisões tomadas pelo Plenário;
- VII. orientar os serviços administrativos internos;
- VIII. exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade.
- IX. decidir sobre os casos de urgência, assim como as acelerações de promoção e as retribuições por titulação, *ad referendum* da Comissão devendo, obrigatoriamente, na reunião imediatamente subsequente, submeter à Comissão a decisão para apreciação e deliberação. Os membros da CPPD, por maioria simples de votos, poderão revogar tal decisão;
- X. indicar para aprovação do Plenário, a constituição de subcomissões ou relatores especiais para tratarem de assuntos específicos e de competência da CPPD;
- XI. exercer outras atribuições que a CPPD lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
- XII. convocar nova eleição até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da Presidência e/ou da Vice-Presidência.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

§1º. Em casos de falta ou impedimento ocasional do(a) Presidente, a presidência caberá ao (à) Vice-presidente e na falta de ambos, ao Decano da CPPD.

§2º. O(a) Presidente da CPPD terá que dedicar 12 (doze) horas semanais para desempenho da função, cabendo a Unidade Acadêmica de origem a redistribuição de carga horária, caso necessário.

Art. 31. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

- I. Substituir o(a) Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos.
- II. Assumir a presidência no caso de vacância.
- III. Executar outras atividades delegadas pelo Presidente, em comum acordo com o(a) Presidente.

Art. 32. São atribuições dos membros do Plenário, inclusive Vice-Presidente:

- I. comparecer, pontualmente, às reuniões ordinárias e extraordinárias e participar dos seus trabalhos, registrando a presença, justificando ausências com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que, quando for o caso, seja convocado o suplente;
- II. avisar à secretaria, com antecedência, a impossibilidade de comparecer às reuniões e proceder a convocação do seu suplente;
- III. eleger o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente da CPPD;
- IV. analisar e relatar, dentro do prazo estabelecido, os processos que lhe forem incumbidos;
- V. solicitar inclusão, preferência ou atribuição de urgência a determinados assuntos constantes da pauta, mediante a anuência dos presentes na reunião;
- VI. representar a CPPD quando designados pelo Presidente;
- VII. pesquisar, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de competência da CPPD.
- VIII. apresentar propostas concernentes à política de pessoal docente;
- IX. participar de estudos com vistas à melhoria de fluxos de andamentos de processos;
- X. assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou determinadas pelo Plenário;
- XI. elaborar e propor alteração ao Regimento da CPPD;
- XII. representar seus pares, inteirar-se dos processos de sua Unidade Acadêmica que estão na pauta e atuar na defesa dos processos dos membros de sua Unidade Acadêmica, mediante o disposto em leis que regulamentem a questão;
- XIII. orientar seus pares sobre dúvidas em relação a tramites e na montagem dos processos a serem encaminhados à CPPD;
- XIV. divulgar as atividades da CPPD junto às Unidades Acadêmicas da UFVJM;
- XV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

§1º. A carga horária dos membros da CPPD/UFVJM será de 06 (seis) horas semanais para os titulares e de 03 (três) horas semanais para os suplentes, para fins de registro de encargos docentes.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

§2º. Os membros da Comissão poderão reunir-se remotamente por meio de videoconferência ou outros meios tecnológicos disponíveis.

Art. 33. São atribuições da Secretaria da CPPD:

- I. encaminhar a convocação, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião, a distribuição dos processos aos membros, titulares e suplentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias;
- II. encaminhar a convocação e a pauta da reunião, aos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias;
- III. secretariar os trabalhos da Comissão, elaborando as atas respectivas;
- IV. registrar a frequência dos membros da CPPD;
- V. redigir os documentos solicitados;
- VI. receber, arquivar e expedir correspondências;
- VII. desempenhar outros encargos administrativos indicados pela Presidência;
- VIII. organizar os processos por ordem de entrada, acrescentando as informações necessárias dos registros no SEI;
- IX. manter atualizada a composição da CPPD e dar publicidade a estas informações;
- X. divulgar a pauta comentada após 01 (um) dia útil da reunião, na página da CPPD, no sítio da UFVJM;
- XI. dar encaminhamento aos processos, após parecer da CPPD e as devidas assinaturas, no prazo de até 07 (sete) dias úteis;
- XII. manter-se atualizada sobre a legislação e os protocolos da CPPD.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A Administração Superior disponibilizará para a CPPD apoio técnico, administrativo, espaço físico e demais recursos necessários à execução de suas atividades, bem como assegurará sua participação em palestras, encontros, conferências ou outros eventos que tenham pertinência com os trabalhos da Comissão, respeitada a disponibilidade orçamentária da UFVJM.

Parágrafo único - Na condição de Assessoria da Administração Superior e integrando a estrutura do Gabinete da Reitoria, esta última também garantirá à CPPD o acesso às informações que necessita dos setores competentes da administração de pessoas, a fim de promover o bom funcionamento da Comissão.

Art. 35. Este Regimento poderá ser modificado a partir de proposta originária da CPPD, aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na reunião.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário da CPPD, por aprovação pela maioria simples de seus membros, tendo em vista a legislação superior, cabendo recurso ao CONSU.

Art. 37. Revogadas as disposições contrárias, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente**

**Prof. Janir Alves Soares
Presidente do Conselho Universitário/UFVJM**



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Reitoria

Comissão Permanente de Pessoal Docente
Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente

OFÍCIO Nº 26/2021/SECCPPD/CPPD/REITORIA

Diamantina, 16 de abril de 2021.

Ao Senhor

Prof. Janir Alves Soares

Presidente do Conselho Universitário

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Reitera Solicitação de Aprovação do Regimento Interno da CPPD.

Senhor Presidente,

Levando-se em consideração que na data de 26 de novembro de 2020, foi solicitado a esse Conselho a apreciação da alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, e que até a presente data tal solicitação não foi contemplada, esta Comissão reitera a necessidade do CONSU apreciar este assunto para que assim, a mesma possa seguir estimulada em seus trabalhos.

Respeitosamente,

PROF. CIRO ANDRADE DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Andrade da Silva, Presidente**, em 16/04/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0333078** e o código CRC **D85A0FF8**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

RELATÓRIO TÉCNICO N.º 1:

**Minuta de novo Regimento Interno da Comissão Permanente de
Pessoal Docente (CPPD)**

**Diamantina
2020**

Organização

Débora Vilela Franco (Presidente da CPPD)
Cristiane Fernanda Fuzer Graef (Vice-presidente)
Harriman Aley Moraes (Relator)
Camila Sanches (Secretária da CPPD)

Equipe – atualizar assim que acabar os trabalhos

Daniel Campos Villela
Déborah Faragó Jardim
Denis Leocádio Teixeira
Ciro Andrade
Fabiano Ferrari
Camila Heleno
Helen Rose C. S. Andrade

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por finalidade a apresentação de uma minuta para novo Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) o qual não está completamente adequado a legislação vigente e, neste sentido, torna-se essencial o aprimoramento destas resoluções, para que a CPPD tenha um instrumento adequado para sua autogestão, de forma a exercer suas funções legalmente instituídas.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) foi formalizada nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) pelo Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980, sendo que, a princípio, lhe era atribuída a responsabilidade de emitir parecer para a *“progressão vertical, em qualquer caso ou classe docente”*. O decreto, porém, foi revogado em 25 de abril de 1991, pelo então presidente Fernando Collor.

Uma nova atribuição foi dada à CPPD com a publicação do Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987, no Governo de José Sarney, a qual seria responsável por *“prestar assessoramento ao colegiado competente na instituição de ensino superior e ao dirigente para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente”*, sendo que suas atribuições e forma de funcionamento seriam especificadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Neste sentido, foi lançada a Portaria n.º 475, de 26 de agosto de 1987, do Ministério da Educação, que incumbia ao Conselho Superior das IFES a responsabilidade de normatizar a constituição da CPPD, dando-lhe *“suporte administrativo e apoio técnico”* para a realização de seus trabalhos, que seriam:

- I. apreciar os assuntos concernentes:
 - a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
 - b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
 - c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
 - d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, Mestrado e Doutorado.
- II. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Embora vários marcos regulatórios tenham sido publicados desde a promulgação da Portaria 475/1987, uma importante mudança no plano de carreira do magistério superior ocorreu com a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que, em seu texto, também estabeleceu que os membros da CPPD passariam a ser eleitos pelos seus pares, e essa comissão teria como atividade *“prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente*

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente”, em assuntos relativos a:

- I. dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II. contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III. alteração do regime de trabalho docente;
- IV. avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V. solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- VI. liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Neste mesmo documento (Lei n.º 12.772/2012) frisa-se, ainda, que “demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso”.

Entretanto, com base no marco regulatório exposto, é preciso apontar que a CPPD/UFVJM tem seu funcionamento e atribuições definidos em seu Regimento Interno (Resolução n.º 9 – CONSU, de 9 de novembro de 2007, com alteração dada pela Resolução n.º 8 – CONSU, de 27 de março de 2014), o qual não está completamente adequado a legislação vigente e, neste sentido, torna-se essencial o aprimoramento destas resoluções, para que a CPPD tenha um instrumento adequado para sua autogestão, de forma a exercer suas funções legalmente instituídas.

Pelo exposto, o objetivo deste relatório foi o de apresentar uma minuta para novo Regimento Interno da CPPD/UFVJM, elaborado com base na legislação vigente e nos documentos obtidos de outras Universidades Federais, com o intuito de normatizar os atos da Comissão, para que ela possa desenvolver suas ações de forma integrada com os demais setores da nossa instituição.

2 METODOLOGIA

De forma a permitir a elaboração de um Regimento melhor estruturado, foram definidas como estratégias de trabalho: 1ª) estudo das legislações federais que regem o funcionamento da CPPD; 2ª) estudo e compilação de informações constantes em regimentos de comissões instituídas em outras Universidades Federais, sendo essa etapa esquematicamente representada no fluxograma abaixo.

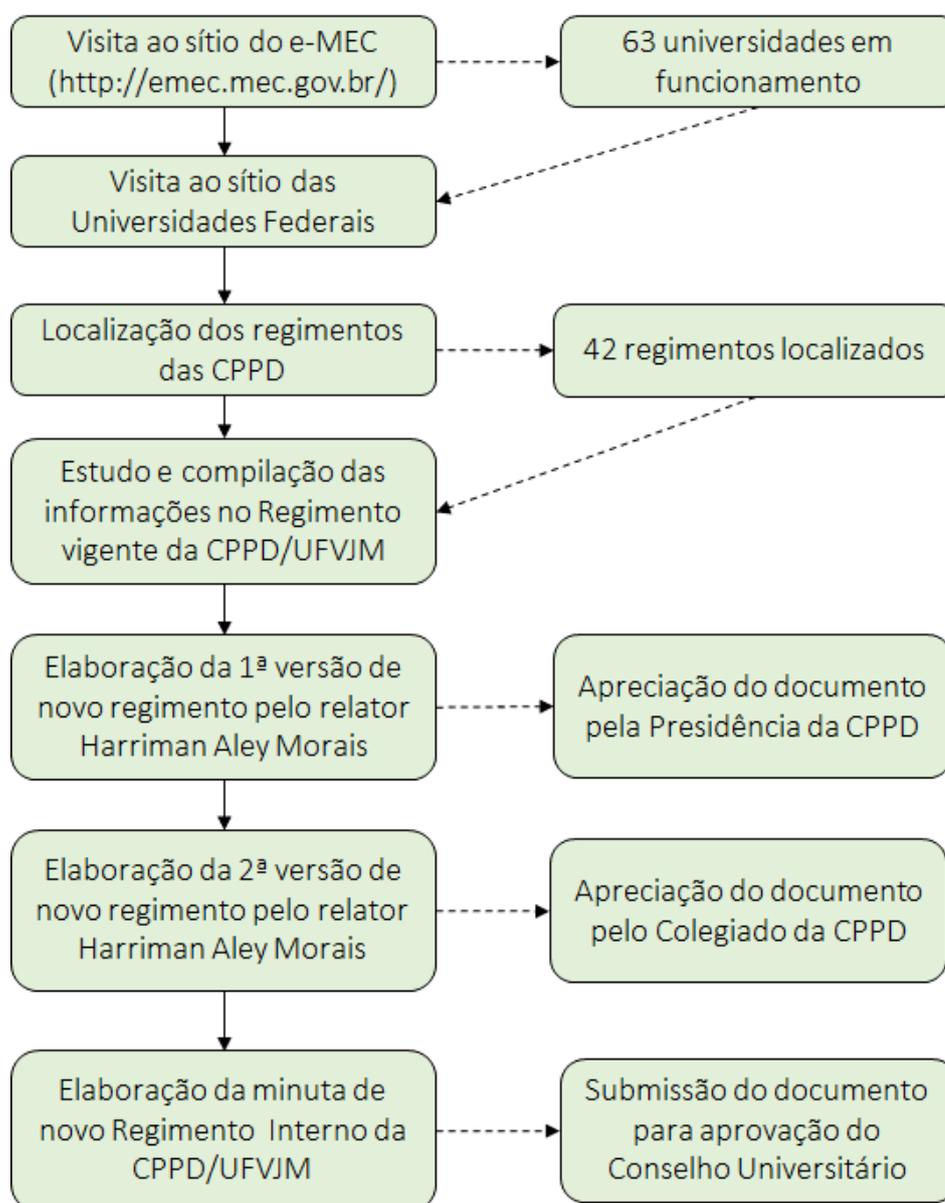


Figura 1 – Fluxograma de atividades.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

Destaca-se que a elaboração do Regimento Interno (em anexo) seguiu a recomendação do Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019, bem como as diretrizes do Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (BRASIL, 2019) e, de forma complementar, o material disponibilizado pela Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade Federal Fluminense (2019).

A formatação desta minuta seguiu as recomendações do Decreto n.º 9.191/2017 (BRASIL, 2017) e do Decreto n.º 10.139/2019 (BRASIL, 2019), assim como as orientações dos manuais disponibilizados pelo Senado Federal (2012) e pela Agência Nacional do Petróleo (2018), sobre a organização de atos normativos.

Dessa maneira, optou-se por um Regimento versando exclusivamente sobre a estrutura e funcionamento da CPPD, sendo que os trâmites relativos aos processos de competência legal da comissão serão abordados em resoluções específicas, especialmente elaboradas com este fim, sempre em consonância com a legislação vigente.

3 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. Secretaria Executiva. Coordenação de Qualidade Regulatória. **Manual para a elaboração de atos normativos**. Rio de Janeiro: ANP, 2018.

BRASIL. Congresso. Senado. **Manual de padronização de atos administrativos normativos**. Brasília: 2012. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496338/000960587.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 8 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto de 25 de abril de 1991**. Mantém reconhecimento de cursos e autorizações nos casos que menciona e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1991/decreto-522-25-abril-1991-464417-norma-pe.html>. Acesso em: 17 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980**. Dispõe sobre a carreira do magistério nas instituições federais autárquicas e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-85487-11-dezembro-1980-435094-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 17 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. **Manual de estruturas organizacionais do Poder Executivo Federal**. 2. ed. Brasília: Ministério da Economia, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias>>. Acesso em: 7 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 487, de 26 de agosto de 1987**. Expede Normas Complementares para a execução do Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987. Disponível em: <<https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/legis/detalhar/2919>>. Acesso em: 7 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987**. Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei n.º 7.596, de 10 de abril de 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d94664.htm>. Acesso em: 17 fev. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm>. Acesso em: 18 fev. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n.º 9.191, de 1 de novembro de 2017**. Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9191.htm>. Acesso em: 8 abr. 2020.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019.** Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm>. Acesso em: 8 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n.º 9.739, de 29 de março de 2019.** Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9739.htm>. Acesso em: 7 abr. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. Conselho Universitário. **Resolução n.º 9 – CONSU, de 9 de novembro de 2007.** Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente. Disponível em: <http://www.ufvjm.edu.br/formularios/doc_download/890-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT>. Acesso em: 18 fev. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. Conselho Universitário. **Resolução n.º 8 – CONSU, de 27 de março de 2014.** Dá nova redação ao Art. 3º do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), aprovado pela Res. 09, de 09/11/2007, e revoga a Res. 19, de 07/08/2009 da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM. Disponível em: <<http://media.ufvjm.edu.br/content/uploads/sites/54/2018/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o-08-Altera-o-Art-3%C2%BA-do-Regimento-Interno-da-CPPD-e-revoga-a-Res-19-de-2009.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. Pró-Reitoria de Planejamento. **Guia para elaboração de regimento interno.** 2. ed. Niterói: UFF, 2019. Disponível em: <http://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/guia_para_elaboracao_de_regimento_interno_5_set_versaofinal_bs.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2020.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente
RESOLUÇÃO N.º XX-CONSU, DE XX de YYYYYYYY DE 2020.

Altera o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

O Conselho Universitário (CONSU) da UFVJM, no uso de suas atribuições e considerando as deliberações da XX reunião ordinária, realizada no dia XX de YYYYY de 2020, e em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, Portaria n.º 475, de 26 de agosto de 1987 e na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Aprovar o novo Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Art. 2º. Revogar a Resolução n.º 09 - CONSU, de 09 de novembro de 2007, e a Resolução n.º 08 - CONSU, de 27 de março de 2014.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º. A CPPD/UFVJM é um órgão de assessoramento do CONSU da Instituição e de seu dirigente máximo, vinculada diretamente ao Gabinete do Reitor.

Art. 4º. A CPPD é um órgão de natureza consultiva e tem por finalidade prestar assessoramento na formulação, acompanhamento e supervisão da execução da política de desenvolvimento do pessoal docente do magistério superior, estabelecida pelos Conselhos Superiores da UFVJM.

Art. 5º. A CPPD rege-se-á pelo presente Regimento, pela legislação federal vigente e pelas normas complementares expedidas pelo CONSU.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da composição

Art. 6º. A CPPD será constituída por 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Acadêmica da UFVJM, com seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares.

§1º. O mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

§2º. Ocorrendo vacância do titular, o suplente assumirá a condição de representante titular até que seja realizada eleição para escolha de novo representante titular, no prazo de até 60 (sessenta) dias, exceto quando faltarem menos de 06 (seis) meses para o término do mandato.

§3º. No caso de vacância simultânea do representante titular e suplente, a Unidade do representante designará um representante titular e um suplente pró-tempore até que seja realizada eleição para escolha de novo representante titular e suplente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, exceto quando faltarem menos de 06 (seis) meses para o término do mandato.

§4º. No caso de ausência de candidatos inscritos na eleição, será realizada uma nova tentativa, não havendo inscritos o Diretor da Unidade Acadêmica indicará os representantes, referendados pela Congregação da Unidade.

§5º. Para integrar a CPPD, deverá o docente estar em regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º. São inelegíveis, salvo renúncia do mandato que possuam, os docentes que fazem parte de qualquer Órgão Deliberativo Superior da UFVJM.

Art. 8º. Estará impedido de tomar posse ou perderá o mandato, o docente que:

- I. Estiver investido em cargos de direção, coordenação de cursos, chefias e assessorias.
- II. Deixar de comparecer, sem causa justificada e aprovada pelo Plenário da CPPD, por três (03) reuniões consecutivas, no período de 01 (um) semestre letivo, ou por cinco (05) intercaladas, durante o mandato.
- III. Estiver em licença sem remuneração, por prazo superior a 03 (três) meses.
- IV. Afastar-se de suas atividades, para fins de estudo e cooperação, por prazo superior a 03 (três) meses.
- V. Perder o vínculo efetivo com a UFVJM.

Seção II
Da estrutura

Art. 9º. Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD disporá da seguinte organização administrativa:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Plenário, constituído por todos os membros da Comissão;
- IV. Secretaria, como órgão auxiliar, sendo composta de um secretário e auxiliares necessários ao suporte administrativo e apoio aos trabalhos, de acordo com a disponibilidade de pessoal do Gabinete da Reitoria da UFVJM;
- V. Subcomissões Especiais, voltadas para estudos de assuntos específicos da área de competência da Comissão.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

§1º. Os membros da CPPD, em votação secreta, simbólica ou nominal, presencial ou via e-mail, decidida em plenário por maioria simples dos membros presentes, elegerão o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

§2º. No caso de vacância da Presidência, assume-se a Vice-Presidência, e procede uma nova eleição em até 60 dias.

§3º. No caso de vacância da Presidência e da Vice-Presidência, assume o decano, e procede uma nova eleição em até 60 dias.

Seção III
Do funcionamento

Art. 10. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário administrativo da UFVJM, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

§1º. A CPPD elaborará um calendário anual de reuniões ordinárias, buscando-se conciliar a disponibilidade da maioria dos representantes na CPPD, que será aprovado pela Comissão na primeira reunião ordinária do ano, o qual servirá para a convocação das demais reuniões.

§2º. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência da CPPD, por meio eletrônico, acompanhadas das respectivas pautas, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico, acompanhadas de pauta única, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

§4º. Nas reuniões extraordinárias somente será analisado e votado o assunto que motivou a convocação.

§5º. No caso de suspensão do calendário acadêmico deverá ser considerado o calendário administrativo para a convocação das reuniões previstas no *caput* deste artigo.

Art. 11. Na convocação para uma reunião ordinária da CPPD deverá constar sua pauta, a qual será aprovada no início da reunião pela maioria simples dos seus membros.

§1º. Todo membro da CPPD pode solicitar inserção ou inversão de item de pauta no início da reunião ordinária, desde que haja consentimento da maioria simples dos membros presentes.

§2º. Quando da inexistência de assunto para pauta de reunião ordinária, esta será cancelada oficialmente 48 (quarenta e oito) horas antes da data programada.

Art. 12. O *quorum* necessário para a instalação e o funcionamento da CPPD será a maioria

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

simples de seus membros.

§1º. Qualquer das representações indicadas no art. 6º, quando vagas, não serão consideradas para a soma de representantes da Comissão para efeito de *quorum*.

§2º. Não havendo quórum até 30 (trinta) minutos contados da hora marcada para o início da reunião, o(a) Presidente da CPPD deixará de instalar os trabalhos e consignará em ata o fato e os nomes dos membros que deixaram de comparecer, inclusive as ausências justificadas. O(a) Presidente convocará outra reunião a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 13. As reuniões terão a duração máxima de 03 (três) horas, contadas da hora estabelecida na convocação para o início da reunião, podendo ser prorrogadas por mais 01 (uma) hora, proposta de qualquer membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

Art. 14. O titular que não puder comparecer à reunião deverá convocar seu suplente, por e-mail, com cópia à secretaria da CPPD. Caso ambos não possam comparecer, os dois devem justificar a ausência por escrito ou e-mail à secretaria da CPPD até o momento da reunião.

Art. 15. Os suplentes podem participar de todas as reuniões e terão o direito a voz, contudo somente poderão votar na ausência do respectivo titular.

Art. 16. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de extensão ou de pesquisa na UFVJM, salvo as concernentes aos Conselhos Superiores e à Reitoria.

Parágrafo único. Eventuais ausências sem prévia comunicação deverão ser justificadas, na reunião subsequente, perante o Plenário, justificativas estas que serão apreciadas e sua aprovação ou não deverão constar nas atas.

Art. 17. As reuniões da CPPD se constituem de 02 (duas) partes:

- I. Primeira parte: Expediente, que se destina à discussão e aprovação da ata da reunião anterior, aos informes e comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.
- II. Segunda parte: Ordem do dia, que compreende a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:
 - a) Pareceres e relatórios.
 - b) Proposta ou requerimentos da Presidência ou dos membros da CPPD.
 - c) Apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

§1º. Na análise dos processos podem participar simultaneamente o titular e seu suplente, porém, havendo votação, apenas o titular exercerá o direito a voto.

§2º. Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou requerimento de membro presente à reunião, poderá a Presidência inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte dos mesmos, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

os constantes na pauta.

Art. 18. Havendo votação, ela se processará, observando-se os seguintes preceitos:

- I. a votação poderá ser feita de forma simbólica, considerando-se aprovados os assuntos que obtiverem o voto da maioria simples dos presentes;
- II. por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta;
- III. o membro da CPPD poderá fazer declaração de voto, desde que solicitado à Presidência, para que conste em ata;
- IV. nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Após o relator, o interessado no processo e que nele figure como parte, pessoalmente ou por procurador formalmente credenciado, poderá fazer sustentação oral ou esclarecimentos.

Art. 19. Se consentido pela maioria simples dos membros, as reuniões da CPPD poderão ser abertas a todos os integrantes da Comunidade Acadêmica, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único - A maioria simples do plenário da CPPD poderá conceder o direito a voz a integrantes da Comunidade Acadêmica.

Art. 20. Todo membro da CPPD pode solicitar vistas de processo, o que interromperá a discussão e suspenderá o julgamento do processo nessa reunião, não sendo cabível mais que um pedido de vista por representante ao longo do julgamento de processo.

§1º. Após o pedido de vista, o requerente compromete-se a apresentar parecer escrito circunstanciado sobre a matéria em questão no referido processo, após, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da sua retirada da pauta.

§2º. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes do encerramento da referida reunião.

§3º. Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito, sucessivamente, a examinar o processo, respeitando-se o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º. Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao membro que já a tenha tido, nos termos dos §2º e 3º deste artigo.

Art. 21. De cada reunião da CPPD, lavrar-se-á ata, que deverá ser enviada aos membros para conhecimento e apreciação, lida na reunião ordinária seguinte, e após aprovada, será publicada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinada eletronicamente pela Presidência e pelo(a) Secretário(a).

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 22. Da ata das reuniões da Comissão, deverão constar:

- I. a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- II. a relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas;
- III. o expediente;
- IV. o resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado;
- V. todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 23. As decisões, pareceres ou qualquer outra comunicação da CPPD serão encaminhados ao(s) órgão(s) competente(s) pelo SEI da Universidade.

§1º. Das decisões indeferidas pela CPPD, caberá pedido de reconsideração, a ser dirigido pelo interessado à própria Comissão, em 10 (dez) dias úteis contados do envio dos despachos via SEI.

§2º. Mantido o indeferimento, caberá recurso ao CONSU.

Seção IV
Das subcomissões e relatores especiais

Art. 24. Para atender a novas demandas legais específicas e relativas aos trabalhos que competem à CPPD, quando houver necessidade, poderão ser criadas Subcomissões Especiais, de caráter permanente ou transitório, por ato da Presidência da CPPD, com aprovação em Plenário, por maioria simples.

Parágrafo único - Poderá o Presidente, em caráter excepcional, constituir subcomissão especial *ad referendum*, submetendo-a ao plenário da CPPD na primeira reunião subsequente, justificando a situação de excepcionalidade que recomendou a medida.

Art. 25. Para cada Subcomissão Especial serão definidos, no ato de nomeação:

- I. a composição;
- II. o número de membros;
- III. a indicação do(da) presidente da Subcomissão;
- IV. o tema da elaboração normativa dos direitos dos docentes;
- V. o tempo de vigência;
- VI. o tempo de permanência dos membros;
- VII. e sua função no acompanhamento e execução dos processos decorrentes dessas normatizações, quando for o caso.

§1º. As Subcomissões Especiais serão constituídas, em caráter consultivo, por portarias emitidas pela Reitoria e seus pareceres deverão ser aprovados pelo Plenário.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

§2°. Qualquer membro da CPPD não pertencente a uma Subcomissão Especial poderá enviar subsídios ou contribuições.

§3°. Nas Subcomissões Especiais poderão ser incluídos docentes que não sejam membros da CPPD, desde que a indicação seja aprovada por maioria simples do Plenário.

§4°. As Subcomissões Especiais deverão prestar esclarecimentos ao Plenário da CPPD, quando julgarem necessário ou sempre que forem solicitadas.

§5°. As Subcomissões Especiais ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incumbidas.

Art. 26. O(a) Presidente da CPPD poderá propor a indicação de um relator especial, a ser submetida à aprovação pelo Plenário, sempre que a matéria a ser discutida não justificar constituição de Subcomissões Especiais.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 27. À CPPD compete:

- I. Apreciar e pronunciar-se sobre:
 - a) a alteração do regime de trabalho dos docentes, ouvido o departamento ou órgão equivalente, no qual o docente está lotado;
 - b) o dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
 - c) a contratação e admissão de professores efetivos e substitutos, quando requerida pelo respectivo departamento ou órgão equivalente;
 - d) a avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;
 - e) a solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado e de outras naturezas acadêmicas, regidas pela legislação específica;
 - f) a liberação de professores para programas de cooperação ou de colaboração técnica com outras instituições, universitárias ou não.
 - g) a necessidade de admissão, dispensa, exoneração, transferência, redistribuição, recondução de docente, ou reversão de aposentadoria, quando proposta pelo departamento ou órgão equivalente.
- II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.
- III. Emitir parecer sobre distribuição de vagas para abertura de concurso público, ouvido os departamentos ou órgãos equivalentes.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

- IV. Colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de qualificação acadêmica de docentes.
- V. Elaborar o seu Regimento Interno, bem como propostas de alteração deste, por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo em seguida, submetê-lo à aprovação pelo CONSU.

Art. 28. A CPPD poderá dirigir-se diretamente aos órgãos ou unidades da UFVJM, mediante despacho ou expediente do(a) Presidente, solicitando esclarecimentos ou requisitando informações e documentos necessários à instrução de processos submetidos a seu julgamento ou indispensáveis à formalização de normas sobre o regime de trabalho, progressão funcional e outros assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 29. Para cumprimento de suas atribuições, a CPPD poderá realizar audiência ou convidar membros da administração e docentes, para discussão de tema ou assunto relevante ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPPD

Art. 30. São atribuições da Presidência:

- I. representar a Comissão, em qualquer instância universitária;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
- III. comparecer, pontualmente, às reuniões ordinárias e extraordinárias e participar dos seus trabalhos, registrando oficialmente a presença, justificando ausências com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que, quando for o caso, seja convocado(a) o(a) Vice-Presidente;
- IV. propor a pauta para as reuniões;
- V. proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da pauta, mediante a anuência dos presentes;
- VI. executar as decisões tomadas pelo Plenário;
- VII. orientar os serviços administrativos internos;
- VIII. exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade.
- IX. decidir sobre os casos de urgência, assim como as acelerações de promoção e as retribuições por titulação, *ad referendum* da Comissão devendo, obrigatoriamente, na reunião imediatamente subsequente, submeter à Comissão a decisão para apreciação e deliberação. Os membros da CPPD, por maioria simples de votos, poderão revogar tal decisão;
- X. indicar para aprovação do Plenário, a constituição de subcomissões ou relatores especiais para tratarem de assuntos específicos e de competência da CPPD;
- XI. exercer outras atribuições que a CPPD lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
- XII. convocar nova eleição até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato da Presidência e/ou da Vice-Presidência.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

§1º. Em casos de falta ou impedimento ocasional do(a) Presidente, a presidência caberá ao (à) Vice-presidente e na falta de ambos, ao Decano da CPPD.

§2º. O(a) Presidente da CPPD terá que dedicar 12 (doze) horas semanais para desempenho da função, cabendo a Unidade Acadêmica de origem a redistribuição de carga horária, caso necessário.

Art. 31. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

- I. Substituir o(a) Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos.
- II. Assumir a presidência no caso de vacância.
- III. Executar outras atividades delegadas pelo Presidente, em comum acordo com o(a) Presidente.

Art. 32. São atribuições dos membros do Plenário, inclusive Vice-Presidente:

- I. comparecer, pontualmente, às reuniões ordinárias e extraordinárias e participar dos seus trabalhos, registrando a presença, justificando ausências com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que, quando for o caso, seja convocado o suplente;
- II. avisar à secretaria, com antecedência, a impossibilidade de comparecer às reuniões e proceder a convocação do seu suplente;
- III. eleger o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente da CPPD;
- IV. analisar e relatar, dentro do prazo estabelecido, os processos que lhe forem incumbidos;
- V. solicitar inclusão, preferência ou atribuição de urgência a determinados assuntos constantes da pauta, mediante a anuência dos presentes na reunião;
- VI. representar a CPPD quando designados pelo Presidente;
- VII. pesquisar, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de competência da CPPD.
- VIII. apresentar propostas concernentes à política de pessoal docente;
- IX. participar de estudos com vistas à melhoria de fluxos de andamentos de processos;
- X. assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou determinadas pelo Plenário;
- XI. elaborar e propor alteração ao Regimento da CPPD;
- XII. representar seus pares, inteirar-se dos processos de sua Unidade Acadêmica que estão na pauta e atuar na defesa dos processos dos membros de sua Unidade Acadêmica, mediante o disposto em leis que regulamentem a questão;
- XIII. orientar seus pares sobre dúvidas em relação a tramites e na montagem dos processos a serem encaminhados à CPPD;
- XIV. divulgar as atividades da CPPD junto às Unidades Acadêmicas da UFVJM;
- XV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

§1º. A carga horária dos membros da CPPD/UFVJM será de 06 (seis) horas semanais para os titulares e de 03 (três) horas semanais para os suplentes, para fins de registro de encargos docentes.

§2º. Os membros da Comissão poderão reunir-se remotamente por meio de videoconferência ou outros meios tecnológicos disponíveis.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 33. São atribuições da Secretaria da CPPD:

- I. encaminhar a convocação, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião, a distribuição dos processos aos membros, titulares e suplentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias;
- II. encaminhar a convocação e a pauta da reunião, aos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias;
- III. secretariar os trabalhos da Comissão, elaborando as atas respectivas;
- IV. registrar a frequência dos membros da CPPD;
- V. redigir os documentos solicitados;
- VI. receber, arquivar e expedir correspondências;
- VII. desempenhar outros encargos administrativos indicados pela Presidência;
- VIII. organizar os processos por ordem de entrada, acrescentando as informações necessárias dos registros no SEI;
- IX. manter atualizada a composição da CPPD e dar publicidade a estas informações;
- X. divulgar a pauta comentada após 01 (um) dia útil da reunião, na página da CPPD, no sítio da UFVJM;
- XI. dar encaminhamento aos processos, após parecer da CPPD e as devidas assinaturas, no prazo de até 07 (sete) dias úteis;
- XII. manter-se atualizada sobre a legislação e os protocolos da CPPD.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A Administração Superior disponibilizará para a CPPD apoio técnico, administrativo, espaço físico e demais recursos necessários à execução de suas atividades, bem como assegurará sua participação em palestras, encontros, conferências ou outros eventos que tenham pertinência com os trabalhos da Comissão, respeitada a disponibilidade orçamentária da UFVJM.

Parágrafo único - Na condição de Assessoria da Administração Superior e integrando a estrutura do Gabinete da Reitoria, esta última também garantirá à CPPD o acesso às informações que necessita dos setores competentes da administração de pessoas, a fim de promover o bom funcionamento da Comissão.

Art. 35. Este Regimento poderá ser modificado a partir de proposta originária da CPPD, aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na reunião.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário da CPPD, por aprovação pela maioria simples de seus membros, tendo em vista a legislação superior, cabendo recurso ao CONSU.

Art. 37. Revogadas as disposições contrárias, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Prof. Janir Alves Soares

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Permanente de Pessoal Docente
Presidente do Conselho Universitário/UFVJM



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Reitoria

Comissão Permanente de Pessoal Docente
Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente

OFÍCIO Nº 44/2021/SECCPPD/CPPD/REITORIA

Diamantina, 30 de junho de 2021

Ao Senhor
Janir Alves Soares
Presidente do Conselho Universitário
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Minuta de novo Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD/UFVJM para apreciação do CONSU.

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/UFVJM, em caráter extraordinário, em sua 333ª sessão, realizada em 21 de junho de 2021, ao reapreciar a Minuta Relatório Proposta Novo Regimento Interno da CPPD [0228679], aprovou e encaminha a Minuta do novo Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD/UFVJM [0394110], para apreciação e votação do Conselho Universitário da UFVJM.

A referida proposta tem por finalidade normatizar os atos da Comissão para que a mesma possa desenvolver suas ações de forma integrada com os demais setores da UFVJM, e, ter um instrumento adequado para sua autogestão, de forma a exercer suas funções legalmente instituídas.

Nesse sentido, buscando a integração nos normativos da UFVJM, a CPPD solicita ao CONSU, que ao apreciar o §1º do Art. 32, da Minuta do novo Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD/UFVJM [0394110]:

Art.32

[...]

§1º. A carga horária dos membros da CPPD/UFVJM será de 06 (seis) horas semanais para os titulares e de 03 (três) horas semanais para os suplentes, para fins de registro de encargos docentes.

[...]

Delibere sobre a inclusão desse parágrafo na Resolução de Encargos Docentes sobre a carga horária dos membros da CPPD.

Respeitosamente,

PROF. CIRO ANDRADE DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Andrade da Silva, Presidente**, em 01/07/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0394112** e o código CRC **C7E7A16E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.013576/2020-91

SEI nº 0394112

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000